

## REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 2

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

REGRAS VIGENTES	REGRAS PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES
<p><b>SEÇÃO I</b> <b>OBJETO</b></p> <p>1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”).</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2” no objeto do Regulamento.</p> <p>1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”).</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

SEÇÃO II DEFINIÇÕES		
<p>“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas: (i) de titularidade do Acionista Controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda; (ii) em tesouraria; (iii) de titularidade de Controladas e Coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; (iv) de titularidade de Controladas e Coligadas do Acionista Controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; e (v) preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.</p>	<p>Definição <b>ALTERADA</b>.</p> <p>“Ações em circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.</p>	<p>A Instrução N° 361 da CVM, editada após a criação dos segmentos especiais de listagem da BOVESPA, contempla essa definição de ações em circulação, com exceção das ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados (isto é, com exceção das <i>golden shares</i>).</p> <p>A proposta é adotar a definição da CVM, apenas fazendo menção às <i>golden shares</i>, tendo em vista que a diferença entre a definição proposta e a anteriormente adotada consiste na exclusão das ações dos administradores do <i>free float</i>. Tal critério é perfeitamente adequado por excluir do <i>free float</i> ações vinculadas a pessoas que interferem diretamente na gestão da Companhia.</p>
<p>“Audiência Restrita” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>“Audiência Restrita” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>
	<p>Definição <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>“Cláusula Compromissória” consiste na cláusula</p>	<p>As alterações que propomos em itens relacionados à vinculação à arbitragem são resultado de uma revisão realizada por consultor especializado e estão</p>

	<p>de arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus Acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes deste Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.</p>	<p>em consonância com a nova Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76, parcialmente alterada pela Lei nº 10.303/01), que passou a prever a utilização da arbitragem como meio de solução de divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os próprios acionistas, quando assim estabelecido em estatuto social (artigo 109, § 3º). Essa provisão da lei veio corroborar a idéia dos segmentos especiais de listagem Novo Mercado e Nível 2 da BOVESPA.</p> <p>Diante dessa nova legislação, propõe-se a inclusão desta definição, mencionada em outros trechos do Regulamento, que, refletida no Estatuto Social com esse teor mais completo, configura o comprometimento dos participantes, e de todos os acionistas, em solucionar eventuais conflitos por meio de arbitragem.</p>
<p>“<i>Coligadas</i>” consideram-se as sociedades que possuem influência significativa na administração de outra sociedade, sem controlá-la. Caracteriza-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando verifica-se a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais no capital votante.</p>	<p>Definição <b>ALTERADA</b>.</p> <p>“<i>Coligadas</i>” consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la. Equiparam-se às coligadas as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, assim como as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.</p>	<p>A proposta pretende adequar a definição do Regulamento àquela adotada pela CVM (Instrução Nº 247/96, art. 2º).</p>
<p>“<i>Companhia</i>” significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora de padrão de governança corporativa <u>Nível 1</u> ou <u>Nível 2</u>.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão da expressão “Nível 1 ou”.</p> <p>“<i>Companhia</i>” significa a companhia aberta</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>

	<p>autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora de padrão de governança corporativa Nível 2.</p>	
	<p><b>Definição ADICIONAL.</b></p> <p>“<i>Conselheiro Independente</i>” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto eventual participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	<p>A proposta incorpora a definição adotada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com pequenas adaptações, para efeito da alteração da regra contida no item 5.3 do regulamento. De acordo com a definição, a presunção de independência do membro do conselho não está relacionada a qual grupo de acionistas o elegeu.</p> <p>A proposta de inclusão da exigência de conselheiros independentes nos conselhos das empresas (item 5.3) visa ao aprimoramento de suas práticas de governança corporativa e considera a própria evolução recente das companhias brasileiras, neste aspecto. Sendo o conselho de administração o órgão mais destacado na estrutura de governança de empresas, a BOVESPA considera imprescindível estimular esta evolução em seu funcionamento. Conselheiros independentes tenderão a decidir de forma mais imparcial nas situações em que existam conflitos de interesses envolvendo os sócios controladores, a administração ou outras partes relacionadas.</p>

	<p>Definição <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>“<i>Controle Difuso</i>” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social, assim como por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum.</p>	<p>A inclusão desta definição decorre da proposta de inserção dos itens 11.8 e 12.7, com previsões destinadas a lidar com esta situação, ainda pouco comum, porém já existente entre as empresas brasileiras.</p>
<p>“<i>Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</i>” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, contendo obrigações relativas a este Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>“<i>Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u></i>” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, contendo obrigações relativas a este Regulamento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>
<p>“<u>IAS</u>” significa as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo “<i>International Accounting Standards <u>Committee</u></i>”.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>“<u>IFRS (International Financial Reporting Standards)</u>” significa as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo “<i>International Accounting Standards <u>Board</u></i>”.</p>	<p>Atualização de denominações, substituindo “<i>IAS</i>” por “<i>IFRS (International Financial Reporting Standards)</i>” e “<i>Committee</i>” por “<i>Board</i>”.</p>

<p>“Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>. Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>“Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>
<p>“Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa” significa este Regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>. Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>“Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>” significa este Regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa <u>Nível 2</u>.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>

<p>“<i>Regulamento de Arbitragem</i>” significa o <u>Regulamento</u>, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidas as <u>Companhias do Nível 2 em todos os conflitos relativos ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, e, bem assim, em todos os conflitos relativos a este Regulamento, às leis e às normas editadas pela CVM que regem as relações entre as Companhias do Nível 2, seus Administradores e acionistas.</u></p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “Regulamento” por “Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado” e de “submetidas as Companhias do Nível 2 em todos os conflitos relativos ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, e bem assim, todos os conflitos relativos a este Regulamento, às leis e às normas editadas pela CVM que regem as relações entre as Companhias do Nível 2, seus Administradores e acionistas” por “submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia e constante dos Termos de Anuência”.</p> <p>“<i>Regulamento de Arbitragem</i>” significa o <u>Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado</u>, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na <u>Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.</u></p>	<p>Com a inserção da definição de Cláusula Compromissória, proposta acima, esta definição de Regulamento de Arbitragem pode ser simplificada e ganhar maior clareza</p>
<p>“<i>Termo de Anuência dos Administradores</i>” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, <u>com o Regulamento de Arbitragem e este Regulamento de Listagem</u>, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção de “se submeter e a”, da expressão “Nível 2” e substituição de “com o Regulamento de Arbitragem e este Regulamento de Listagem” por “com este Regulamento de Listagem e com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória,”.</p> <p>“<i>Termo de Anuência dos Administradores</i>” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a <u>se submeter e a agir em</u></p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível2.</p> <p>Adicionalmente, esta mudança decorre da consolidação, num único documento (Termo), da anuência ao contrato, ao regulamento de listagem e ao regulamento de arbitragem que, inclusive, funcione como cláusula compromissória exigida pela Lei N° 9.307/96 (Lei de Arbitragem).</p>

	conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2, com este Regulamento de Listagem e com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória</u> , conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento.	
<p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, <u>com o Regulamento de Arbitragem e este Regulamento de Listagem</u>, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção de “se submeter e a” e da expressão “Nível 2” e substituição de “com o Regulamento de Arbitragem e este Regulamento de Listagem” por “com este Regulamento de Listagem, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem”.</p> <p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a <u>se submeter e a</u> agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2, com este Regulamento de Listagem, com a Cláusula Compromissória e com o Regulamento de Arbitragem</u>, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p> <p>Adicionalmente, esta mudança decorre da consolidação, num único documento (Termo), da anuência ao contrato, ao regulamento de listagem e ao regulamento de arbitragem.</p>
<p>“<i>Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal</i>” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem <u>e com a Seção IX deste Regulamento</u>, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção de “se submeter e a” e substituição de “e com a Seção IX deste Regulamento” por “valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória”.</p> <p>“<i>Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal</i>” significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a <u>se submeter e a</u></p>	<p>Considerando a exclusão dos membros do conselho fiscal das obrigações da Seção IX deste regulamento, tendo em vista que a Instrução N° 358 da CVM já dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação daquelas informações por parte dos administradores e membros do conselho fiscal (art. 11), o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal passa a abranger apenas a adesão à arbitragem (a redação foi apenas adaptada para que o Termo funcione como cláusula compromissória</p>

	agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, <u>valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória</u> , conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento.	exigida pela Lei Nº 9.307/96).
<b>SEÇÃO III NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	Seção <b>EXCLUÍDA</b> .	
3.1 Serão classificadas como Companhias detentoras de padrão de governança corporativa do Nível 1 (“Companhias do Nível 1”) aquelas que observarem as seguintes exigências:	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
(i) tenham assinado o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
(ii) mantenham Percentual Mínimo de Ações em Circulação, observando, ademais, o disposto nos itens 7.3. e 8.6;	Regra <b>REALOCADA</b> , como item 3.1 (v).	Vide item 3.1 (v) da Seção III subsequente deste Regulamento (Nova Seção III).
(iii) elaborem e divulguem demonstrações financeiras e informações trimestrais observando os requisitos estabelecidos nos itens 6.1, 6.4 e 6.5 deste Regulamento;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção VI do Regulamento.
(iv) realizem as reuniões públicas de que trata o item 6.6 deste Regulamento;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção VI do Regulamento.
(v) divulguem calendário anual nos termos do item 6.7 deste Regulamento;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção VI do Regulamento.
(vi) atendam ao disposto nos itens 6.8, 6.9 e 6.10 deste Regulamento;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção VI do Regulamento.
(vii) observem os procedimentos estabelecidos no item 7.1 deste Regulamento, nos casos de	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção VII do Regulamento.

distribuição pública de ações;		
(viii) apresentem prospectos, em distribuições públicas, que atendam aos requisitos do item 7.2 deste Regulamento;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção VII do Regulamento.
(ix) estabeleçam a obrigatoriedade de os Administradores, o Acionista Controlador e os membros do conselho fiscal prestarem informações nos termos do item 9.1 deste Regulamento;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção IX do Regulamento.
(x) não tenham Partes Beneficiárias <u>em circulação</u> ;	Regra <b>REALOCADA</b> , como item 3.1. (vi), com redação parcialmente <b>ALTERADA</b> .	Vide item 3.1 (vi) da Seção III subsequente deste Regulamento (Nova Seção III).
(xi) exijam que os novos Administradores e membros do conselho fiscal eleitos subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores e o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA; e	Regra <b>DESMEMBRADA</b> e <b>REALOCADA</b> , como itens 5.5 e 5.7.	Vide itens 5.5 e 5.7 da Seção V deste Regulamento.
(xii) exijam que o Acionista Controlador e o Comprador, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscrevam o Termo de Anuência dos Controladores, na forma do item 8.5 deste Regulamento.	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista no item 8.5 da Seção VIII deste Regulamento.
3.1.1. O Superintendente Geral, mediante solicitação justificada e formal da Companhia, poderá conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, <u>quando da adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, de que trata o item 3.1 (ii)</u> .	Regra <b>REALOCADA</b> , como item 3.1.1, e <b>ALTERADA</b> .	Vide item 3.1.1 da Seção III subsequente deste Regulamento (Nova Seção III).
	<b>SEÇÃO III</b> (Nova Seção III)	O formato e o conteúdo desta Seção são inspirados na seção análoga existente no regulamento do Novo

	<b>AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	Mercado.
	3.1. <u>Autorização para Negociação no Nível 2 de Governança Corporativa</u> . O Superintendente Geral da BOVESPA poderá conceder autorização para negociação no Nível 2 de Governança Corporativa para a Companhia que preencher as seguintes condições mínimas:	O item 3.1, com este conteúdo, está sendo incluído para corrigir uma lacuna do regulamento originalmente aplicável ao Nível 2. Nele não havia previsão de procedimentos para o ingresso de novas companhias, ainda não registradas na BOVESPA, diretamente no Nível 2.
	(i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia para negociação em bolsa;	
	(ii) tenha solicitado o seu registro para negociação na BOVESPA;	
	(iii) tenha assinado o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;	
	(iv) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA, em especial a que se refere à Cláusula Compromissória;	
	(v) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação, observando, ademais, o disposto nos itens 7.3 e 8.6;	
	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> .  Exclusão de “em circulação”.  (vi) não tenha Partes Beneficiárias;	Aperfeiçoamento de redação.

	(vii) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao padrão de Governança Corporativa do Nível 2.	
	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “, quando da adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, de que trata o item 3.1 (ii)” por “sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 7.3, 8.6, bem como em outras situações excepcionais”.</p> <p>3.1.1 O Superintendente Geral poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, <u>sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 7.3, 8.6, bem como em outras situações excepcionais.</u></p>	<p>Possibilita que a BOVESPA administre as diversas situações que, por ventura, se apresentem. Por exemplo, nas conjunturas em que o mercado não está receptivo para emissões, pode ser infrutífero qualquer esforço para a recomposição do <i>free float</i> mínimo após aumento de capital. Ou, ainda, vale lembrar o caso de operações de reorganização societária que resultem na redução do <i>free float</i> da companhia. Pode ser importante garantir um prazo maior para essa recomposição em conjunturas desfavoráveis, até mesmo para não inviabilizar operações que possam beneficiar todos os acionistas da companhia.</p>
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>3.1.2 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.</p>	<p>Conferir transparência ao tratamento dado a eventuais situações excepcionais formalizando a prática de divulgação que já é adotada pela BOVESPA.</p>
	<p>3.2. <u>Pedido de Autorização</u>. O pedido de autorização para negociação no Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser instruído pelas companhias com os seguintes documentos:</p>	<p>O item 3.2, com este conteúdo, está sendo incluído para corrigir uma lacuna do regulamento originalmente aplicável ao Nível 2. Não havia previsão de procedimentos para o ingresso de novas companhias, ainda não registradas na BOVESPA, diretamente no Nível 2.</p>
	(i) Requerimento assinado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo constante do Anexo E deste Regulamento de Listagem;	

	(ii) Declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo constante do Anexo F deste Regulamento de Listagem;	
	(iii) Cópia da documentação apresentada à Comissão de Valores Mobiliários para a obtenção do registro de companhia para negociação em bolsa ou, no caso de companhia já aberta, a atualização de registro referente ao último exercício social;	
	(iv) Cópia das informações sobre os trimestres (ITR) do exercício social em curso, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;	
	(v) Cópia do estatuto social atualizado, adaptado a cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA;	
	(vi) Cópia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;	
	(vii) Cópia das demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quando for o caso;	
	(viii) Cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de distribuição de valores mobiliários mediante oferta pública, se for o caso;	
	(ix) Modelo dos títulos múltiplos representativos das ações ou indicação do agente emissor dos certificados ou da instituição financeira depositária de ações escriturais.	

	3.2.1. À BOVESPA fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações à Companhia interessada em obter a autorização para negociar no Nível 2 de Governança Corporativa, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido de autorização. Desconsiderado o pedido de autorização, a BOVESPA devolverá à companhia toda a documentação que instruiu o pedido.	
	3.2.2. A autorização concedida à Companhia para negociar os valores mobiliários por ela emitidos no Nível 2 de Governança Corporativa não implica qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus Administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas à BOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.	
	3.2.3. A autorização da Companhia para negociar no Nível 2 de Governança Corporativa será concedida por prazo indeterminado.	
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>3.3 <u>Adoção do Padrão de Governança Corporativa Nível 2 com Distribuição Pública</u>. A Companhia que adotar o padrão de governança corporativa Nível 2 realizando distribuição pública deverá observar o disposto na Seção VII.</p>	Caso a companhia realize oferta pública ao ingressar no Nível 2, deverá observar as regras relativas a distribuições públicas deste regulamento.
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>3.4 <u>Vedação à Negociação</u>. Nos 6 (seis) meses subseqüentes à primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato</p>	O período de <i>lock up</i> após a primeira distribuição pública já era previsto no item 3.4 do regulamento do Novo Mercado e, como não se tratou do ingresso de novas companhias diretamente no Nível 2, não havia sido incluído no Regulamento de Práticas

	<p>de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada.</p>	<p>Diferenciadas de Governança Corporativa aplicável ao Nível 2.</p>
	<p><b>Regra ADICIONAL.</b></p> <p>3.4.1 A vedação prevista no item 3.4 não se aplicará:</p> <p>(i) na hipótese de adesão da Companhia ao Nível 2 de Governança Corporativa que já possua ações de sua emissão cotadas na BOVESPA ou no mercado de balcão organizado administrado pela BOVESPA, desde que, nessa última hipótese, a Companhia já tenha realizado distribuição pública de ações;</p> <p>(ii) na hipótese de empréstimo que vise a permitir a antecipação do início da negociação das ações em bolsa, sujeito à aprovação da BOVESPA; e</p> <p>(iii) na hipótese de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BOVESPA, nesse caso limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada.</p>	<p>A exceção à regra, atualmente prevista no regulamento do Novo Mercado, foi ampliada para viabilizar a antecipação do início da negociação das ações em bolsa após a oferta pública inicial e a atividade de formador de mercado, consideradas benéficas para o desenvolvimento do mercado secundário das ações.</p>

<b>SEÇÃO IV NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>		
4.1 <u>Serão classificadas</u> como companhias detentoras de padrão de governança corporativa do Nível 2 ("Companhias do Nível 2") aquelas que observarem as seguintes exigências:	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> .  4.1. As Companhias detentoras de padrão de governança corporativa do Nível 2 ("Companhias do Nível 2") devem observar as seguintes exigências:	Conferir maior clareza.  Alteração dos itens (i) a (ix).
(i) tenham assinado o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2;	Regra <b>REALOCADA</b> , como item 3.1 (iii).	Substituída pelo item 3.1 (iii) imediatamente anterior (Nova Seção III).
(ii) tenham adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA;	Regra <b>REALOCADA</b> , como item 3.1. (iv).	Substituída pelo item 3.1 (iv) imediatamente anterior (Nova Seção III).
(iii) atendam a todas as exigências do Nível 1 de Governança Corporativa;	Redação <b>EXCLUÍDA</b> .	Inaplicável, em função da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
(iv) <u>estabeleçam</u> que a Alienação de Controle da Companhia deve atender aos procedimentos estabelecidos na Seção VIII deste Regulamento;	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> .  (iv) <u>estabelecer</u> que a Alienação de Controle da Companhia deve atender aos procedimentos estabelecidos na Seção VIII deste Regulamento;	Ajuste de redação.
(v) elaborem e divulguem as demonstrações financeiras, as demonstrações consolidadas e as informações trimestrais observando os requisitos dos itens 6.2 e 6.3 deste Regulamento;	Regra <b>EXCLUÍDA</b> .	Obrigação já prevista na Seção VI do Regulamento.
(vi) <u>atendam</u> aos procedimentos da Seção X deste Regulamento em caso de cancelamento de registro de companhia aberta;	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> .  (vi) <u>atender</u> aos procedimentos da Seção X deste Regulamento em caso de cancelamento de registro de companhia aberta;	Ajuste de redação.

<p>(vii) <u>observem</u>, na eleição do Conselho de Administração, o mandato unificado de <u>1 (um) ano</u> e as demais disposições da Seção V deste Regulamento;</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “1 (um) ano” por “, no máximo, 2 (dois) anos”.</p> <p>(vii) <u>observar</u>, na eleição do Conselho de Administração, o mandato unificado de, <u>no máximo, 2 (dois) anos</u> e as demais disposições da Seção V deste Regulamento;</p>	<p>Ajuste de redação.</p> <p>Vide justificativa no item 5.4 deste Regulamento.</p>
<p>(viii) <u>comprometam-se</u> a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento, ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e às suas relações com Administradores e acionistas por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, e</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>(viii) <u>comprometer-se</u> a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento, ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> e às suas relações com Administradores e acionistas por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem; e</p>	<p>Ajuste de redação.</p> <p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>

<p>(ix) se tiverem emitido ações preferenciais, <u>confiram</u> direito de voto a essa espécie de ações, no mínimo, nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme item 10.1.1; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item 4.1., ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>(ix) se tiverem emitido ações preferenciais, <u>conferir</u> direito de voto a essa espécie de ações, no mínimo, nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme item 10.1.1; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item 4.1., ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>.</p>	<p>Ajuste de redação.</p> <p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>
<p><b>SEÇÃO V</b> <b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS</b> <b>COMPANHIAS DO NÍVEL 2</b></p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p><b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E</b> <b><u>CONSELHO FISCAL</u></b></p>	<p>A inclusão do Conselho Fiscal nesta seção visa ao tratamento das responsabilidades dos conselheiros fiscais juntamente com as dos demais administradores.</p>

<p>5.1 <u>Competência</u>. O conselho de administração das Companhias do Nível 2 deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas por seu estatuto social que sejam compatíveis com a natureza deste órgão, <u>devendo as Companhias do Nível 2, sobre esta matéria, observar as disposições desta Seção V.</u></p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão de “, devendo as Companhias do Nível 2, sobre, esta matéria, observar as disposições desta Seção V”.</p> <p>5.1 <u>Competência do Conselho de Administração</u>. O conselho de administração das Companhias do Nível 2 deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas por seu estatuto social que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>5.2 <u>Deveres e Responsabilidade</u>. Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
<p>5.3 <u>Composição</u>. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembléia geral.</p>	<p>Regra <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inclusão da exigência de participação de conselheiro independente.</p> <p>5.3. <u>Composição</u>. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembléia geral, <u>dos quais, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes.</u></p> <p>Regras <b>ADICIONAIS</b></p> <p>5.3.1 Quando em decorrência da observância do percentual referido no item 5.3., resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior</p>	<p>A proposta de inclusão da exigência de conselheiros independentes nos conselhos das empresas visa ao aprimoramento de suas práticas de governança corporativa e considera a própria evolução recente das companhias brasileiras, neste aspecto. Sendo o conselho de administração o órgão mais destacado na estrutura de governança de empresas, a BOVESPA considera imprescindível estimular esta evolução em seu funcionamento. Conselheiros independentes tenderão a decidir de forma mais imparcial nas situações em que existam conflitos de interesses envolvendo os sócios controladores, a administração ou outras partes relacionadas.</p>

	<p>a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>5.3.2 O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º ou pelo art. 239 da Lei 6.404/76 será(ão) considerado(s) independente(s).</p> <p>5.3.3 A qualificação como Conselheiro(s) Independente(s) será expressamente declarada na ata da Assembléia Geral que o(s) eleger.</p>	
<p>5.4 <u>Mandato</u>. Os membros do conselho de administração terão mandato unificado <u>de 1 (um) ano</u>, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “de 1 (um) ano” por “de, no máximo, 2 (dois) anos”.</p> <p>5.4. <u>Mandato</u>. Os membros do conselho de administração terão mandato unificado de, <u>no máximo, 2 (dois) anos</u>, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>A proposta visa a atender ponderações apresentadas por acionistas minoritários e administradores de companhias, no sentido de conferir maior estabilidade à administração das empresas controladas de forma compartilhada ou, mesmo, cujo controle não seja formalmente estabelecido em acordo de acionistas. Sendo o controle compartilhado ou, mesmo, difuso, uma realidade cada vez mais freqüente em nosso mercado, a BOVESPA considera importante contemplá-la adequadamente no regulamento.</p>
	<p>Regra <b>REALOCADA</b>, antigo item 3.1 (xi).</p> <p>5.5. <u>Termo de Anuência dos Administradores</u>. A Companhia deverá exigir que todos os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA.</p>	<p>Substitui o atual item 3.1 (xi) deste regulamento.</p>
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>5.6. <u>Deveres e Responsabilidades do Conselho Fiscal</u>. Os membros do conselho fiscal terão os</p>	<p>Esta inclusão destaca o que já é previsto no item 13.1 do Regulamento atual em relação à arbitragem. Seu conteúdo é também decorrência da alteração da Seção IX no que diz respeito às obrigações dos</p>

	deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento de Listagem, que, no seu caso específico, consistem na adesão ao Regulamento de Arbitragem.	conselheiros fiscais.
	<p>Regra <b>REALOCADA</b>, antigo item 3.1 (xi).</p> <p>5.7. <u>Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal</u>. A Companhia deverá exigir que todos os membros eleitos para compor seu conselho fiscal, quando instalado, subscrevam Termo de Anuência, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento de Listagem, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura deste documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA.</p>	Substitui o atual item 3.1 (xi) deste Regulamento.
<b>SEÇÃO VI</b>		
<b>INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS</b>		
6.1 <u>Demonstração dos Fluxos de Caixa</u> . As demonstrações financeiras da Companhia e as demonstrações consolidadas a serem elaboradas após o término de cada trimestre (excetuando o último trimestre) e de cada exercício social, devem, obrigatoriamente, incluir Demonstração dos Fluxos de Caixa, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos.	Regra <b>MANTIDA</b> .	

<p>6.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 6.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.</p>	<p>Redação parcialmente <b>MANTIDA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>6.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 6.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>6.1.2 Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, a Companhia deverá incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção do item (ii).</p> <p>6.1.2. Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, a Companhia deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1; e</li> <li>(ii) <u>informar, no Relatório da Administração, a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem.</u></li> </ul>	<p>Esta modificação pretende ampliar a divulgação para o mercado a respeito da vinculação da companhia à arbitragem como mecanismo para a solução de controvérsias.</p>
<p>6.2 <u>Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com Padrões Internacionais</u>. Após o encerramento de cada exercício social a Companhia deverá, adicionalmente ao previsto na legislação vigente:</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p>	<p>Alteração dos itens (i) e (ii).</p>

<p>(i) elaborar demonstrações financeiras <u>e demonstrações consolidadas de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS</u>, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “e” por “ou”, de “de acordo com os” por “, conforme previsto nos” e de “US GAAP ou IAS” por “IFRS ou US GAAP”.</p> <p>(i) elaborar demonstrações financeiras <u>ou demonstrações consolidadas, conforme previsto nos padrões internacionais IFRS ou US GAAP</u>, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou</p>	<p>A proposta de alteração considera que os padrões internacionais admitem a apresentação apenas das demonstrações financeiras consolidadas, quando aplicáveis, e que os investidores e analistas têm progressivamente concentrado suas avaliações sobre dados consolidados. A extinção da obrigatoriedade de apresentação de ambas as demonstrações (companhia e consolidado) poderá significar, assim, redução de despesas para as companhias, sem afetar a qualidade da informação.</p> <p>Atualização da denominação, substituindo “IAS” por “IFRS”.</p>
<p>(ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais <u>US GAAP ou IAS</u>, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “US GAAP ou IAS” por “IFRS ou US GAAP”.</p>	<p>Atualização da denominação, substituindo “IAS” por “IFRS”.</p>
<p>6.2.1 A adoção do critério referido no item 6.2 deverá ocorrer, no máximo, a partir da divulgação das demonstrações financeiras referentes ao segundo exercício após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.</p>	<p>Redação parcialmente <b>MANTIDA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>6.2.1 A adoção do critério referido no item 6.2 deverá ocorrer, no máximo, a partir da divulgação das demonstrações financeiras referentes ao</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

	segundo exercício após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> .	
6.2.2 A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o item 6.2 deve ocorrer, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do exercício social.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
6.2.3 Os Auditores independentes contratados pela Companhia, além de serem registrados na CVM, deverão possuir experiência comprovada no exame de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os padrões internacionais <u>US GAAP ou IAS</u> , conforme o caso, respondendo a Companhia pelo atendimento dessa formalidade.	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> . Substituição de “US GAAP ou IAS” por “IFRS ou US GAAP”.	Atualização da denominação, substituindo “IAS” por “IFRS”.
6.3 <u>Informações Trimestrais em Inglês ou Elaboradas de Acordo com Padrões Internacionais</u> . A Companhia deverá apresentar a íntegra das Informações Trimestrais traduzida para o idioma inglês ou, então, apresentar Demonstrações Financeiras e Demonstrações Consolidadas <u>de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS</u> , conforme estabelecido no item 6.2.	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> . Substituição de “e” por “ou”, de “de acordo com os” por “conforme previsto nos” e de “US GAAP ou IAS” por “IFRS ou US GAAP”.  6.3. Informações trimestrais em inglês ou elaboradas de acordo com padrões internacionais. A Companhia deverá apresentar a íntegra das Informações Trimestrais traduzidas para o idioma inglês ou, então, apresentar Demonstrações Financeiras <u>ou</u> Demonstrações Consolidadas <u>conforme previsto nos</u> padrões internacionais <u>IFRS ou US GAAP</u> , conforme estabelecido no item 6.2.	As duas primeiras modificações decorrem da alteração proposta para o item 6.2 (i), justificada acima.  Atualização da denominação, substituindo “IAS” por “IFRS”.
6.3.1 A apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deverá ter início após a divulgação da primeira Demonstração Financeira elaborada de acordo com os critérios referidos no item 6.2.	Regra <b>MANTIDA</b> .	

6.3.2 Em cada trimestre, a apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deve ocorrer até, no máximo, 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido pela legislação para a divulgação das Informações Trimestrais - ITR.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
6.3.3 As Demonstrações Financeiras previstas no item 6.3. deverão ser acompanhadas de Parecer ou de Relatório de Revisão Especial dos Auditores Independentes.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
6.4 <u>Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais - ITR.</u> Nas Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá:	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> .	Modificação dos itens (ii) e (vi) e inserção do item (vii).
(i) apresentar o Balanço Patrimonial Consolidado, a Demonstração do Resultado Consolidado e o Comentário de Desempenho Consolidado, se estiver obrigada a apresentar demonstrações consolidadas ao fim do exercício social;	Regra <b>MANTIDA</b> .	
(ii) informar a posição acionária de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>do capital votante</u> da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> . Inclusão de “por espécie e classe” e substituição de “do capital votante” por “das ações de cada espécie e classe do capital social”.  (ii) informar a posição acionária <u>por espécie e classe</u> de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>das ações de cada espécie e classe do capital social</u> da Companhia, de forma direta ou	Explicitar a necessidade de fornecimento, nos ITRs, destas informações, na mesma forma que a CVM passará, em breve, a exigir no IAN das companhias.

	indireta, até o nível de pessoa física;	
(iii) informar de forma consolidada a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, os grupos de Acionista Controlador, Administradores e membros do conselho fiscal;	Regra <b>MANTIDA</b> .	
(iv) informar a evolução da participação das pessoas abrangidas pelo item 6.4 (iii), em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;	Regra <b>MANTIDA</b> .	
(v) incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1; e	Regra <b>MANTIDA</b> .	
(vi) informar a quantidade de Ações em Circulação e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas.	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> . Inclusão de “por espécie e classe”.  (vi) informar a quantidade de Ações em Circulação, <u>por espécie e classe</u> , e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas.	Explicitar a necessidade de fornecimento, nos ITRs, destas informações, na mesma forma que a CVM passará, em breve, a exigir no IAN das companhias.
	Regra <b>ADICIONAL</b> .  (vii) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem.	Esta modificação pretende ampliar a divulgação para o mercado a respeito da vinculação da companhia à arbitragem como mecanismo para a solução de controvérsias.
6.4.1 As informações previstas nos itens 6.4 (ii), (iii), (iv) e (vi) deverão ser incluídas no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> .  Inserção da menção ao item 6.4 (vii) acima.  6.4.1. As informações previstas nos itens 6.4 (ii), (iii), (iv), (vi) e <u>(vii)</u> deverão ser incluídas no	Adaptação decorrente da inclusão do item 6.4 (vii) no Regulamento.

	Quadro Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes.	
6.4.2 A apresentação das informações previstas no item 6.4 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>6.4.2 A apresentação das informações previstas no item 6.4 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>.</p>	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.
6.4.3 As informações trimestrais deverão ser sempre acompanhadas de Relatório de Revisão Especial emitido por Auditor Independente devidamente registrado na CVM, observando a metodologia especificada nas normas editadas por essa Autarquia.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
6.5 <u>Requisitos Adicionais para as Informações Anuais - IAN</u> . As informações previstas nos itens 6.4 (iii), (iv) e (vi) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão da menção ao item “(vi)” e inclusão de menção ao item “(vii)”.</p> <p>6.5. <u>Requisitos Adicionais para as Informações Anuais – IAN</u>. As informações previstas nos itens 6.4 (iii), (iv) e (vii) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes.</p>	<p>A CVM incluiu campo específico no formulário IAN para o preenchimento da informação sobre ações em circulação.</p> <p>Adaptação decorrente da inclusão do item 6.4 (vii) no Regulamento.</p>

<p>6.6 <u>Reunião Pública com Analistas</u>. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
<p>6.7 <u>Calendário Anual</u>. A Companhia e os Administradores deverão enviar à BOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPA e divulgadas imediatamente.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
<p>6.7.1 Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa ocorra após o prazo estipulado no item 6.7, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos <u>em até 30 (trinta) dias da referida assinatura</u>.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2” e substituição de “em até 30 (trinta) dias da referida assinatura” por “até o dia anterior ao início da negociação no Nível 2”.</p> <p>6.7.1 Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> ocorra após o prazo estipulado no item 6.7, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos <u>até o dia anterior ao início da negociação no Nível 2</u>.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Adicionalmente, o interesse, a necessidade das informações e a viabilidade de sua divulgação na forma proposta justificam a alteração.</p>

<p>6.8 <u>Contratos com o Mesmo Grupo.</u> A Companhia deve enviar à BOVESPA e divulgar informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA.</b></p>	
<p>6.8.1 As informações prestadas e divulgadas conforme o item 6.8. deverão discriminar o objeto do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA.</b></p>	
<p>6.9 <u>Acordos de Acionistas.</u> Após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, a Companhia deverá enviar à BOVESPA cópia de todos os acordos de acionistas que se encontrem arquivados em sua sede e dar notícia das averbações de acordos existentes em seus livros, sendo que, quando da celebração de novos acordos, o envio / notícia deverá ocorrer nos 5 (cinco) dias subsequentes ao seu arquivamento e/ou averbação, devendo ser indicada a data do seu arquivamento e/ou averbação na Companhia.</p>	<p>Regra <b>EXCLUÍDA.</b></p>	<p>A divulgação dos novos acordos de acionistas já é realizada por meio do envio ao sistema eletrônico IPE e a BOVESPA e a CVM já disponibilizam esses documentos eletrônicos em seus <i>sites</i> na <i>internet</i>.</p>

6.10 <u>Programas de Opções de Aquisição de Ações.</u> Uma cópia de todos os Programas de Opções de Aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, destinados aos seus funcionários ou administradores, deverá ser enviada pela Companhia à BOVESPA e divulgada.	Regra <b>EXCLUÍDA.</b>	A divulgação de aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações já é obrigatória, nos termos da Instrução N° 358 da CVM (art 2º, XII) e a BOVESPA e a CVM já disponibilizam esses documentos eletrônicos em seus <i>sites</i> na <i>internet</i> .
6.11 A BOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção VI.	Regra parcialmente <b>ALTERADA.</b>	Inserção do item 6.11.1.
	Regra <b>ADICIONAL.</b>  6.11.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.	Conferir transparência ao tratamento dado a eventuais situações excepcionais, formalizando a prática de divulgação que já é adotada pela BOVESPA.
<b>SEÇÃO VII</b> <b>DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS</b>		
7.1 <u>Dispersão Acionária em Distribuição Pública.</u> Em toda e qualquer distribuição pública de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo os abaixo indicados:	Regra <b>MANTIDA.</b>	
(i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou	Regra <b>MANTIDA.</b>	
(ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.	Regra <b>MANTIDA.</b>	

7.2 <u>Prospectos</u> . Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos:	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> .	Modificação nos itens (xi) e (xv) e inserção do item (xvii).
(i) ser enviados à BOVESPA e divulgados;		
(ii) ser redigidos em linguagem clara e acessível, evitando termos legais ou técnicos e remissões a outros documentos e textos normativos;		
(iii) incluir índice e sumário descrevendo o seu conteúdo, de forma a tornar sua consulta a mais fácil e direta possível;		
(iv) apresentar atualizadas as informações prestadas à CVM para a obtenção do registro de Companhia aberta para negociação em bolsa e da respectiva distribuição pública;		
(v) incluir telefone e correio eletrônico para contato com o Diretor de Relações com Investidores;		
(vi) incluir estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos e na forma prevista na legislação editada pela CVM sobre a matéria;		

<p>(vii) incluir descrição dos fatores de risco, assim entendido todo e qualquer fato relativo à Companhia e ao seu mercado de atuação que possa afetar a decisão do potencial investidor quanto à aquisição dos valores mobiliários em questão, incluindo, mas sem limitação, (a) a ausência de um histórico operacional da Companhia; (b) as dificuldades financeiras enfrentadas pela Companhia; e (c) os riscos inerentes à atividade que a Companhia desenvolve ou irá desenvolver;</p>		
<p>(viii) informar as atividades da Companhia, tais como: (a) descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de sua atuação e de suas subsidiárias; (b) fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os seus negócios; (c) listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos e a participação percentual dos mesmos na receita total; (d) descrição de produtos e/ou serviços em desenvolvimento; (e) relacionamento com fornecedores e clientes; (f) relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; (g) efeitos da ação governamental nos seus negócios e regulamentação específica de suas atividades (se houver); (h) informações sobre patentes, marcas e licenças; (i) contratos relevantes celebrados e possíveis efeitos em seus negócios que possam ser causados por renegociações contratuais; (j) número de funcionários e política de recursos humanos; e (l) principais concorrentes nos mercados em que atua;</p>		

<p>(ix) apresentar análise e discussão de sua administração a respeito das demonstrações financeiras, explicando: (a) as razões das variações das contas de suas demonstrações de resultados, tomando por referência ao menos os últimos 3 (três) exercícios sociais; (b) impacto da inflação; e (c) sua capacidade de pagamento face aos seus compromissos financeiros;</p>		
<p>(x) incluir descrição de todos os valores mobiliários emitidos pela Companhia, indicando claramente os respectivos direitos que lhes são atribuídos e demais características, i.e., espécie, forma de remuneração e local de negociação, bem como o histórico da cotação dos valores mobiliários (quando houver);</p>		
<p>(xi) descrever os processos judiciais e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>. Inserção de “arbitrais”.</p> <p>(xi) descrever os processos judiciais, <u>arbitrais</u> e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;</p>	<p>O objetivo da modificação é tornar a informação dos prospectos mais completa, abrangendo inclusive processos arbitrais em curso.</p>
<p>(xii) informar todo e qualquer negócio jurídico celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato e de direito;</p>		

(xiii) incluir descrição de todo e qualquer ato ou transação que ocorrerá durante o período da distribuição pública e que possa afetar o preço dos valores mobiliários objeto desta distribuição;		
(xiv) apresentar as qualificações pessoais e experiência profissional dos Administradores e dos membros do conselho fiscal, assim como a política de remuneração e benefícios da Companhia;		
(xv) informar a posição acionária de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>do capital social</u> da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> . Inclusão de “por espécie e classe” e substituição de “do capital social” por “das ações de cada espécie e classe do capital social”.  (xv) informar a posição acionária <u>por espécie e classe</u> de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) <u>das ações de cada espécie e classe do capital social</u> da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;	Adaptar o fornecimento destas informações nos prospectos à forma como, em breve, serão exigidas no IAN das companhias, pela CVM.
(xvi) incluir declaração subscrita pelos Administradores e pelo líder da distribuição com o seguinte conteúdo: "os subscritores declaram que até onde têm conhecimento, as informações contidas neste documento correspondem à realidade e não omitem nada capaz de afetar a importância de tais informações".		
	Regra <b>ADICIONAL</b> .  (xvii) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem.	Esta modificação pretende ampliar a divulgação para o mercado a respeito da vinculação da companhia à arbitragem como mecanismo para a solução de controvérsias.
7.2.1 A BOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às distribuições públicas.	Regra <b>MANTIDA</b> .	

7.2.2 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, os documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à distribuição pública, deverão ser entregues à BOVESPA.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
7.2.3 Da mesma forma, todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de distribuições públicas deverão, na mesma data, ser encaminhados à BOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso pela CVM.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
7.3 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital</u> . Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à homologação da subscrição.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
<b>SEÇÃO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE DE COMPANHIAS DO NÍVEL 2</b>	Título <b>ALTERADO</b> . <b>ALIENAÇÃO DE CONTROLE</b>	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.

<p>8.1 <u>Contratação da Alienação de Controle da Companhia.</u> A alienação de Controle de Companhias do Nível 2, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a <u>concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia,</u> de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia” por “efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Regulamento”.</p> <p>8.1. <u>Contratação da Alienação de Controle da Companhia.</u> A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a <u>efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Regulamento,</u> de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	<p>O estabelecimento de prazo neste item do regulamento tornou-se inócuo, já que a referida oferta pública depende de registro perante a CVM, que regulamentou os processos de registro de OPAs por meio da Instrução nº 361. Esta alteração visa a permitir que o pedido de registro da oferta pública seja realizado de acordo com a sistemática prevista na Instrução, que foi editada após a criação do Nível 2 de Governança Corporativa.</p>
<p>8.1.1 Para os fins da oferta pública referida no item 8.1. o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar imediatamente à BOVESPA declaração contendo o preço e as demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
<p>8.1.2 A oferta pública referida no item 8.1. será exigida, ainda:</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia;	Regra <b>MANTIDA</b> .	
(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
8.1.3 Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de <u>70% (setenta por cento)</u> do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> . Substituição de “70% (setenta por cento)” por “80% (oitenta por cento)”. 8.1.3 Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de <u>80% (oitenta por cento)</u> do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.	A Lei Nº 10.303/01 (art. 17, §1º, III) dispõe, como uma das alternativas de vantagens das ações preferenciais, o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, entre as quais, a concessão de <i>tag along</i> de 80%. Diante dessa alteração normativa, considerando que várias empresas passaram a conceder tal direito às ações preferenciais e que praticamente todas as companhias listadas no Nível 2 concedem <i>tag along</i> de, pelo menos, 80% para os detentores de ações preferenciais, propomos esta mudança.
8.2 <u>Aquisição de Controle por meio de Aquisições Sucessivas</u> . Aquele que já detiver ações de Companhias do Nível 2 e que venha a adquirir o Poder de Controle das mesmas, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> .	Alteração no item (i).
(i) <u>concretizar</u> a oferta pública referida no item 8.1.; e	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> . Substituição de “concretizar” por “efetivar”.	Conferir maior clareza, adotando a terminologia da Instrução Nº 361 da CVM.

	(i) <u>efetivar</u> a oferta pública referida no item 8.1.; e	
(ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
8.3 <u>Divergências quanto à Alienação do Controle da Companhia. Qualquer divergência quanto à existência da Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de recurso à Câmara de Arbitragem responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.</u>	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> . Substituição de “quanto à existência da Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de recurso à Câmara de Arbitragem responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem” por “em especial, quanto à existência, validade, eficácia, aplicação, interpretação, violação e seus efeitos seja: (i) da Alienação de Controle da Companhia; e/ou (ii) da obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem”.	A alteração visa a pormenorizar, sem, entretanto, limitar, as hipóteses em que a arbitragem será o meio de solucionar eventuais conflitos relacionados à alienação de controle da companhia e à obrigatoriedade de realização de oferta pública.
	8.3. <u>Divergências quanto à Alienação do Controle da Companhia. Qualquer divergência, em especial, quanto à existência, validade, eficácia, aplicação, interpretação, violação e seus efeitos seja: (i) da Alienação de Controle da Companhia; e/ou (ii) da obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as</u>	

	<u>regras do seu Regulamento de Arbitragem.</u>	
8.4 <u>Normas Complementares.</u> A BOVESPA poderá editar normas complementares para disciplinar as ofertas públicas para aquisição de ações.	Regra <b>MANTIDA.</b>	
8.5 <u>Termo de Anuência dos Controladores.</u> O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, <u>sendo o disposto neste item aplicável tanto às Companhias do Nível 1 quanto às Companhias do Nível 2.</u> A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA.</b></p> <p>Exclusão de “, sendo o disposto neste item aplicável tanto às Companhias do Nível 1 quanto às Companhias do Nível 2” e inclusão de “, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle,”.</p> <p>8.5 <u>Termo de Anuência dos Controladores.</u> O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, <u>ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle,</u> enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Adicionalmente, a alteração visa a explicitar, para maior clareza, a necessidade de a companhia exigir a assinatura do Termo de Anuência por parte dos novos controladores, independente da circunstância pela qual tenham passado a deter o poder de controle.</p>

	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>8.5.1 A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.</p>	<p>Esta exigência é análoga à constante do item 8.5, e visa a garantir a subscrição do Termo de Anuência por eventuais novos controladores por meio de acordo de acionistas.</p>
<p>8.6 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Alienação de Controle</u>. Após uma operação de Alienação de Controle, <u>seja envolvendo Companhias do Nível 1 ou Companhias do Nível 2</u>, o Comprador, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão de “, seja envolvendo Companhias do Nível 1 ou”.</p> <p>8.6 <u>Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Alienação de Controle</u>. Após uma operação de Alienação de Controle de Companhia do Nível 2, o Comprador, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p><b>SEÇÃO IX</b>  <b>NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ADMINISTRADORES, CONTROLADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b></p>	<p>Título <b>ALTERADO</b>.</p> <p><b>NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES</b></p>	
<p>9.1 <u>Dever de Informar</u>. <u>Os Administradores, o Acionista Controlador e os membros do conselho fiscal da Companhia</u> ficam obrigados a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente <u>após a investidura no cargo ou</u> após a aquisição do Poder de Controle, <u>conforme o caso</u>.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão de “os Administradores”, “e os membros do conselho fiscal da Companhia”, “após a investidura no cargo ou” e “conforme o caso”.</p> <p>9.1. <u>Dever de Informar</u>. O Acionista Controlador fica obrigado a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seja</p>	<p>A Instrução Nº 358 da CVM já dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação desta informação por parte dos administradores e membros do conselho fiscal (art. 11). Portanto, a obrigação do regulamento é cabível somente ao acionista controlador.</p>

	titular direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.	
9.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
9.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda <u>dos Administradores</u> , do Acionista Controlador e <u>dos membros do conselho fiscal</u> .	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> . Exclusão de “dos Administradores” e “e dos membros do conselho fiscal”. 9.1.2. A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.	Ver observações no item 9.1.
9.2 <u>Divulgação pela BOVESPA</u> . A BOVESPA dará ampla divulgação <u>de todas as informações prestadas nos termos desta Seção</u> .	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> . Substituição de “de todas as informações prestadas nos termos desta Seção” por “das informações prestadas pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção, de forma consolidada”. 9.2. <u>Divulgação pela BOVESPA</u> . A BOVESPA dará ampla divulgação <u>das informações prestadas pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção, de forma consolidada</u> .	A divulgação mensal das negociações de forma consolidada, e não individual, visa a compatibilizar a forma de divulgação desta Seção à que já é adotada pela CVM atualmente, para as informações de administradores e conselheiros fiscais. Ademais, esta forma também é mais compatível com a divulgação agrupada das posições acionárias de controladores e administradores realizada pelas companhias, conforme exigido nos itens 6.4 (iii) e 6.5.

<p><b>SEÇÃO X</b> <b>CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA POR COMPANHIAS DO NÍVEL 2</b></p>	<p>Título <b>ALTERADO.</b> <b>CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</b></p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>10.1 <u>Laudo de Avaliação.</u> O cancelamento, por Companhias do Nível 2, do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA.</b> Inserção da expressão “instituição ou”.</p> <p>10.1. <u>Laudo de Avaliação.</u> O cancelamento do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por <u>instituição ou</u> empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.</p>	<p>Adequação de redação em função da Instrução CVM 361.</p>
<p>10.1.1 A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada <u>por maioria absoluta de votos das Ações em Circulação, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação.</u></p>	<p>Redação <b>ALTERADA.</b> Substituição de “devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das Ações em Circulação, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação” por “devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação,</p>	<p>Adequação da redação ao propósito original da regra, que nunca foi o de exigir quorum mínimo de 50% mais uma das Ações em Circulação para a aprovação desta matéria, havendo apenas o esforço de comunicar e mobilizar um número mínimo de acionistas não controladores para a reunião.</p>

	<p>ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.”</p> <p>10.1.1 A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, <u>devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</u></p>	
<p>10.1.2 Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo <u>Acionista Controlador</u>.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “Acionista Controlador” por “ofertante”.</p> <p>10.1.2. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo <u>ofertante</u>.</p>	<p>A lei das SA, com a redação dada pela Lei 10.303/01, não exige mais que a oferta para cancelamento do registro seja apresentada pelo acionista controlador, prevendo a hipótese de que seja realizada pela companhia.</p>

<p>10.2 <u>Oferta Pública</u>. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>. Inserção de “ou pela Companhia”.</p> <p>10.2 <u>Oferta Pública</u>. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador <u>ou pela Companhia</u>, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento.</p>	<p>A lei das SA, com a redação dada pela Lei 10.303/01, não exige mais que a oferta para cancelamento do registro seja apresentada pelo acionista controlador, prevendo a hipótese de que seja realizada pela companhia.</p>
<p>10.3 <u>Assembléia Geral Extraordinária</u>. <u>Caso o laudo de avaliação não esteja pronto até a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador deverá informar nessa assembléia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a Oferta pública.</u></p>	<p>Redação <b>ALTERADA</b>.</p> <p>10.3 <u>Valor Ofertado</u>. <u>Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.</u></p>	<p>A lei das SA, com a redação dada pela Lei 10.303/01, não exige mais a realização de assembléia geral para cancelamento do registro. A alteração também visa a adequar o procedimento definido no regulamento ao previsto na Instrução CVM nº 361, que regulamenta as ofertas para fechamento de capital.</p>
<p>10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo <u>Acionista Controlador na Assembléia referida no item 10.3</u>.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “Acionista Controlador na Assembléia referida no item 10.3.” por “ofertante, conforme disposto no item 10.3”.</p> <p>10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo <u>ofertante, conforme disposto no item 10.3</u>.</p>	<p>Conforme observações feitas nos itens 10.2 e 10.3.</p>

<p>10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo <u>Acionista Controlador, a deliberação referida no item 10.3. ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o Acionista Controlador concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado.</u></p>	<p>Redação <b>ALTERADA.</b></p> <p>Substituição de “Acionista Controlador, a deliberação referida no item 10.3 ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o Acionista Controlador concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado” por “ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado”.</p> <p>10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo <u>ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.</u></p>	<p>Conforme observações feitas nos itens 10.2 e 10.3</p>
<p>10.4 <u>Procedimentos.</u> O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA.</b></p> <p>Acréscimo de “e respeitados os preceitos constantes deste Regulamento” ao final.</p> <p>10.4 <u>Procedimentos.</u> O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria <u>e respeitados os preceitos constantes deste Regulamento.</u></p>	<p>O acréscimo visa a dar maior clareza à disposição, tendo em vista que a regulamentação vigente não trata de aspectos como a escolha em assembléia, pelos detentores de ações em circulação, de empresa especializada para a apuração do valor econômico, entre outros.</p>

<p><b>SEÇÃO XI DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b></p>	<p>Título <b>ALTERADO</b>. <b>DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 2</b></p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>11.1 <u>Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</u>. A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em assembléia geral <u>por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia</u>, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>. Inserção da expressão “Nível 2” e substituição de “por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia” por “de acionistas”. 11.1 <u>Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2</u>. A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em assembléia geral <u>de acionistas</u>, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2. Adicionalmente, a redação anterior dava a impressão de que se estava estabelecendo quorum qualificado para essa deliberação, quando a intenção era de estabelecer a obrigação de realização de assembléia geral para a aprovação da saída do Nível 2 e, sobretudo, a realização da oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas pelo acionista controlador, a um preço baseado no mínimo no valor econômico da companhia.</p>
<p>11.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa não implicará para a Companhia a perda do seu registro na BOVESPA.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>. Inserção da expressão “Nível 2”. 11.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> não implicará para a Companhia a perda do seu registro na BOVESPA.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e Nível 2.</p>

<p>11.2 <u>Oferta pelo Acionista Controlador</u>. No caso de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por Companhias do Nível 2, o Acionista Controlador deverá <u>concretizar</u> oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, <u>no prazo de 90 (noventa) dias</u>, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “concretizar” por “efetivar”. Acréscimo de “no mínimo”. Substituição de “no prazo de 90 (noventa) dias” por “respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida descontinuidade”.</p> <p>11.2 <u>Oferta pelo Acionista Controlador</u>. No caso de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por Companhias do Nível 2, o Acionista Controlador deverá <u>efetivar</u> oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, <u>no mínimo</u>, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, <u>respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida descontinuidade</u></p>	<p>O estabelecimento de prazo neste item do regulamento tornou-se inócuo, já que a referida oferta pública depende de registro perante a CVM, que regulamentou os processos de registro de OPAs por meio da Instrução nº 361. Esta alteração visa a permitir que o pedido de registro da oferta pública seja realizado de acordo com a sistemática prevista na Instrução.</p> <p>Visa também a conferir maior clareza, enfatizando a referência à palavra “mínimo” constante do item 10.2.</p>
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>11.2.1 O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no item 11.2 se a Companhia tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 em razão da assinatura do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BOVESPA denominado Novo Mercado.</p>	<p>A inclusão da regra é necessária porque o regulamento atual não prevê essa dispensa no caso de rescisão do contrato do Nível 2, embora já a preveja nos casos de reorganização societária em que a empresa resultante seja registrada no Novo Mercado (item 11.4.1).</p>

<p>11.3 <u>Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</u>. Caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, <u>e, sempre que se tratar de cancelamento de registro envolvendo Companhia do Nível 2, com realização de oferta pública pelo Valor Econômico</u>, apurado na forma da Seção X deste Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b></p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”. Exclusão de “e, sempre que se tratar de cancelamento de registro envolvendo Companhia do Nível 2”. Substituição de ”com realização de oferta pública pelo Valor Econômico” por “além da realização de oferta pública, tendo como preço mínimo ofertado o Valor Econômico da ação” e acréscimo de “e (ii) ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item 11.1.(i)”.</p> <p>11.3 <u>Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</u>. Caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, <u>além da realização de oferta pública, tendo como preço mínimo ofertado o Valor Econômico da ação</u>, apurado na forma da Seção X deste Regulamento, e (ii) <u>ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item 11.1 (i)</u>.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Conferir maior clareza, enfatizando novamente a referência à palavra “mínimo” constante do item 10.2.</p> <p>A lei das SA, com a redação dada pela Lei 10.303/01, não exige mais a realização de assembléia geral para cancelamento do registro.</p>
<p>11.4 <u>Reorganização Societária</u>. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa:</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>11.4 <u>Reorganização Societária</u>. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa:</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Alteração no item (ii).</p>

<p>(i) a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção XI deste Regulamento;</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
<p>(ii) <u>No caso de Companhia detentora do Nível 2 de Governança Corporativa, o Acionista Controlador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido realizada a Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização, deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento.</u></p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão de “No caso de Companhia detentora do Nível 2 de Governança Corporativa”; substituição de “concretizar” por “efetivar”, acréscimo de “no mínimo” e substituição de “no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido realizada a Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização,” por “respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização”.</p> <p>(ii) o Acionista Controlador deverá <u>efetivar</u> oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, <u>no mínimo</u>, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, <u>respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.</u></p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>O estabelecimento de prazo neste item do regulamento tornou-se inócuo, já que a referida oferta pública depende de registro perante a CVM, que regulamentou os processos de registro de OPAs por meio da Instrução nº 361. Esta alteração visa a permitir que o pedido de registro da oferta pública seja realizado de acordo com a sistemática prevista na Instrução.</p> <p>Visa também a conferir maior clareza, enfatizando a referência à palavra “mínimo” constante do item 10.2.</p>

<p>11.4.1 O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no item 11.4 (ii) se a companhia resultante da operação de reorganização societária estiver registrada no segmento especial de negociação da BOVESPA denominado Novo Mercado no prazo previsto para a realização da oferta pública.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
<p>11.5 <u>Obrigações Subseqüentes</u>. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, do Regulamento de Arbitragem e deste Regulamento que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção das expressões “Nível 2” e “da Cláusula Compromissória”.</p> <p>11.5 <u>Obrigações Subseqüentes</u>. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>, <u>da Cláusula Compromissória</u>, do Regulamento de Arbitragem e deste Regulamento que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Conferir maior clareza, mencionando também a cláusula de arbitragem presente no estatuto da companhia.</p>

<p>11.6 <u>Alienação de Controle da Companhia.</u> A Alienação de Controle de Companhias do Nível 2 que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por tais companhias, obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII deste Regulamento.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA.</b> Inserção da expressão “Nível 2”.</p> <p>11.6 <u>Alienação de Controle da Companhia.</u> A Alienação de Controle de Companhias do Nível 2 que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> por tais companhias, obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>
<p>11.6.1 Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas na cláusula 11.6.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA.</b></p>	

<p>11.6.2 As Companhias do Nível 2 e os seus respectivos Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto nos itens 11.6. e 11.6.1.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>11.7 <u>Vedação ao Retorno</u>. Após a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, os valores mobiliários da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Nível 2 de Governança Corporativa por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizada a descontinuidade, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a referida formalização.</p>	<p>Disposição semelhante já existia no Regulamento do Novo Mercado e havia, inadvertidamente, sido omitida neste regulamento.</p>
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>11.8 <u>Normas complementares</u>. A BOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar a oferta pública de aquisição de ações referida nesta Seção, quando o Poder de Controle da Companhia for ou vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso).</p>	<p>O regulamento já prevê esta edição de normas complementares na Seção que trata da alienação de controle das companhias.</p> <p>A presente inclusão tem o objetivo de permitir o tratamento das situações, ainda não muito frequentes, em que o controle da companhia não seja exercido por um só acionista e nem seja formalizado por meio de acordo de acionistas. O objetivo da BOVESPA é poder, na ausência de um acionista controlador formalmente caracterizado, dispor sobre a responsabilidade pela realização da oferta pública se houver deliberação de descontinuidade das práticas de governança corporativa.</p>

<p><b>SEÇÃO XII SANÇÕES</b></p>		
<p>12.1 <u>Notificação de Descumprimento</u>. A BOVESPA, visando preservar o bom cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar tal descumprimento.</p>	<p>Regra <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Inserção das expressões “Nível 2” e “quando couber”.</p> <p>12.1. <u>Notificação de Descumprimento</u>. A BOVESPA, visando a preservar o bom cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar, <u>quando couber</u>, tal descumprimento.</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p> <p>Adicionalmente, visa ao aperfeiçoamento de redação. A inserção da expressão ‘quando couber’ tem por fim esclarecer o procedimento que já é observado pela BOVESPA quando do descumprimento de quaisquer das práticas diferenciadas de governança corporativa:</p> <p>1º) envio de notificação com prazo para adimplir a obrigação, ressalvadas as hipóteses em que os descumprimentos não são passíveis de correção; e</p> <p>2º) caso a falha seja passível de ser sanada e a obrigação seja cumprida, esse fato é levado em conta quando da aplicação de penalidades (ver nova redação proposta para o item 12.2).</p>
<p>12.1.1 <u>Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na notificação referida no item 12.1.</u>, a Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multa, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão de “Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na notificação referida no item 12.1”.</p> <p>12.1.1. A Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes</p>	<p>A exclusão do trecho justifica-se por existirem alguns descumprimentos de obrigações que não são passíveis de correção posterior.</p>

	que vierem a ser apurados.	
12.2. <u>Multas</u> . Na aplicação das multas serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> . Inserção de “o adimplemento das obrigações”. 12.2. <u>Multas</u> . Na aplicação das multas serão considerados <u>o adimplemento das obrigações</u> , a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.	A inclusão da expressão “o adimplemento das obrigações” visa a deixar claro que, nas hipóteses em que a obrigação tenha sido cumprida, ainda que fora do prazo, esse fato é considerado pela BOVESPA quando da aplicação das multas.
12.3 <u>Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos</u> . O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
12.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas, implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.	Regra <b>MANTIDA</b> .	

12.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos deste item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.	Regra <b>MANTIDA.</b>	
12.4 <u>Sanções Não Pecuniárias.</u> Se o descumprimento não for sanado após o prazo fixado na notificação mencionada no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:	Regra <b>MANTIDA.</b>	
(i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida; ou	Regra <b>MANTIDA.</b>	
(ii) Os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa da BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida.	Regra <b>MANTIDA.</b>	

12.4.1 Na hipótese do item 12.4. (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
12.4.2. As sanções previstas no item 12.4. terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
12.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
12.4.4 <u>Conseqüências da Suspensão</u> . Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4.(ii), a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento e do Regulamento de Arbitragem.	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> . Inserção de “da Cláusula Compromissória”.  12.4.4. <u>Conseqüências da Suspensão</u> . Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4 (ii) acima, a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento, <u>da Cláusula Compromissória</u> e do Regulamento de Arbitragem.	Conferir maior clareza, mencionando também a cláusula de arbitragem presente no estatuto da companhia.
12.5. <u>Rescisão do Contrato</u> . Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4(ii).	Redação parcialmente <b>ALTERADA</b> . Inserção da expressão “Nível 2”.  12.5. <u>Rescisão do Contrato</u> . Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.

	Corporativa <u>Nível 2</u> se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4(ii).	
12.5.1 <u>Conseqüências da Rescisão do Contrato</u> . Em consequência da rescisão do Contrato verificada nos termos do item 12.5, o Acionista Controlador:	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> .	Modificação dos itens (i) e (ii) e inserção do item (iii).
(i) deverá <u>concretizar</u> oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, <u>no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da rescisão do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</u> , pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista neste Regulamento, <u>aplicável esta disposição unicamente às Companhias do Nível 2</u> ; e	Regra parcialmente <b>ALTERADA</b> . Inserção da expressão “Nível 2”, exclusão de “, aplicável esta disposição unicamente às Companhias do Nível 2”. Substituição de “concretizar” por “efetivar”, acréscimo de “no mínimo” e substituição de “no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da rescisão do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa” por “respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após o recebimento pela Companhia do comunicado de rescisão do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2”.  (i) deverá <u>efetivar</u> oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, <u>no mínimo</u> , pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista neste Regulamento, <u>respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após o recebimento pela Companhia do</u>	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.  O estabelecimento de prazo neste item do regulamento tornou-se inócuo, já que a referida oferta pública depende de registro perante a CVM, que regulamentou os processos de registro de OPAs por meio da Instrução nº 361. Esta alteração visa a permitir que o pedido de registro da oferta pública seja realizado de acordo com a sistemática prevista na Instrução.  Visa também a conferir maior clareza, enfatizando a referência à palavra “mínimo” constante do item 10.2.

	<u>comunicado de rescisão do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;</u> e	
(ii) não se eximirá do cumprimento das obrigações relativas à descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, nos termos dos itens 11.6 e 11.6.1.	Regra <b>MANTIDA</b> . Inserção da expressão “Nível 2”.  (ii) não se eximirá do cumprimento das obrigações relativas à descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u> , nos termos dos itens 11.6 e 11.6.1; e	Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.
	Regra <b>ADICIONAL</b> .  (iii) o Acionista Controlador continuará vinculado à arbitragem prevista na Seção XIII até que tenham sido cumpridas as obrigações constantes deste item 12.5.1.	A inclusão pretende apenas conferir maior clareza, destacando a vinculação do Acionista Controlador à arbitragem até que sejam cumpridas todas as obrigações que assumiu em decorrência da assinatura do contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.
12.5.2 A rescisão do Contrato verificada nos termos do item 12.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
12.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento.	Regra <b>MANTIDA</b> .	
	Regra <b>ADICIONAL</b> .	Necessidade de explicitar a prerrogativa concedida à

	<p>12.6.1 Serão divulgados pela BOVESPA os nomes das Companhias a cujos Administradores e/ou Acionista Controlador tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.</p>	<p>BOVESPA para divulgar informações sobre suas atividades no sentido de garantir o respeito às regras do regulamento. A medida é coerente com a transparência que se espera e exige da atuação da BOVESPA e é mais justa em relação às companhias que cumprem suas obrigações.</p>
	<p>Regra <b>ADICIONAL</b>.</p> <p>12.7 <u>Normas complementares</u>. A BOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar a oferta pública de aquisição de ações referida no item 12.5.1 (i), quando o Poder de Controle da Companhia for ou vier a ser exercido de forma difusa (Controle Difuso).</p>	<p>O regulamento já prevê esta edição de normas complementares na Seção que trata da alienação de controle das companhias.</p> <p>A presente inclusão tem o objetivo de permitir o tratamento das situações, ainda não muito freqüentes, em que o controle da companhia não seja exercido por um só acionista e nem seja formalizado por meio de acordo de acionistas. O objetivo da BOVESPA é poder, na ausência de um acionista controlador formalmente caracterizado, dispor sobre a responsabilidade pela realização da oferta pública se ocorrer o cancelamento da autorização da companhia para negociar no Nível 2.</p>
<p><b>SEÇÃO XIII</b> <b>ARBITRAGEM</b></p>		
<p>13.1 <u>Arbitragem</u>. A BOVESPA, as Companhias do Nível 2, seus Acionistas Controladores, seus Administradores e membros do conselho fiscal comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Substituição de “a este Regulamento por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem” por “ou oriunda deste Regulamento de Listagem, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, das Cláusulas Compromissórias, em especial, quanto à sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.”</p>	<p>Esta alteração, em consonância com outras alterações promovidas no regulamento no que tange a arbitragem, visa a explicitar, sem limitar, as matérias sujeitas à arbitragem em caso de controvérsia.</p>

	<p>13.1. <u>Arbitragem</u>. A BOVESPA, as Companhias do Nível 2, seus Acionistas Controladores, seus Administradores e membros do conselho fiscal comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada <u>ou oriunda deste Regulamento de Listagem, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, das Cláusulas Compromissórias, em especial, quanto à sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.</u></p>	
<p><b>SEÇÃO XIV</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>		
<p>14.1 <u>Divulgação de Informações</u>. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BOVESPA por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em seu <i>site</i> na <i>Internet</i>.</p>	<p>Regra <b>MANTIDA</b>.</p>	
<p>14.2 <u>Modificações</u>. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que, em Audiência Restrita realizada dentre as Companhias que tenham aderido ao <u>Nível 1 e/ou ao Nível 2, conforme o caso</u>, em prazo fixado pelo Superintendente Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita.</p>	<p>Regra parcialmente <b>ALTERADA</b>.</p> <p>Exclusão de “Nível 1 e/ou ao Nível 2, conforme o caso”.</p> <p>14.2 <u>Modificações</u>. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que, em Audiência Restrita realizada dentre as Companhias que tenham aderido ao <u>Nível 2</u>, em prazo fixado pelo Superintendente Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes</p>	<p>Adaptação decorrente da segregação dos regulamentos do Nível 1 e do Nível 2.</p>

	da referida Audiência Restrita.	
14.2.1 <u>Vigência das Modificações.</u> A BOVESPA informará à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento e ao Regulamento de Arbitragem.	<p>Redação parcialmente <b>ALTERADA.</b></p> <p>Inclusão de “e aos membros do conselho fiscal”.</p> <p>14.2.1. <u>Vigência das Modificações.</u> A BOVESPA informará à Companhia, aos Administradores, ao Acionista Controlador <u>e aos membros do conselho fiscal</u>, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento e ao Regulamento de Arbitragem.</p>	Correção, incluindo os membros do conselho fiscal que haviam sido omitidos.
14.3 <u>Normas Supervenientes.</u> Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender as mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.	Regra <b>MANTIDA.</b>	
	<p>Regra <b>ADICIONAL.</b></p> <p>14.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a BOVESPA poderá</p>	A inclusão deste dispositivo considera a evolução recente do mercado brasileiro de capitais e o fato de que, desde sua criação em 2000, diversas regras dos segmentos especiais de listagem da BOVESPA foram incorporadas, seja pela Lei N° 10.303, seja pelas Instruções da CVM (358, 361, 400). A

	rescindir o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.	continuidade do processo de evolução da regulamentação pode levar à situação em que o regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 esteja tão parecido com as normas vigentes que se torne irrelevante. Este item viabiliza a revogação dos contratos existentes se e quando essa situação vier a ocorrer.
14.4. <u>Casos Omissos - Situações Não Previstas.</u> O Superintendente Geral poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos e situações não previstas neste Regulamento, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador.	Regra <b>MANTIDA.</b>	
<b>SEÇÃO XV</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		
15.1 <u>Não Responsabilização.</u> As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:	Regra <b>MANTIDA.</b>	
(i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal; ou	Regra <b>MANTIDA.</b>	
(ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.	Regra <b>MANTIDA.</b>	